EXMO SR. DR. JUIZ FEDERAL DO \_\_\_\_JUIZADO ESPECIAL CÍVEL FEDERAL – 2ª. REGIÃO – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ.

PROC.

CLAUDIA REGINA MENDES CUPOLILLO, brasileira, Casada, Aposentada, Identidade nº. 006.838.506-1 DICRJ, Inscrito no CPF sob o nº. 807.663.157-20, residente e domiciliada na Rua Ferreira Pontes, 286, BL 2, APT. 306, Andaraí, Rio de Janeiro / RJ, CEP 20.541-280, endereço eletrônico: adv.macielaraujo@ig.com.br, vem mui respeitosamente a V. Exa., pelos fatos e fundamentos jurídicos ajuizar a presente:

# AÇÃO INDENIZATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER

EM FACE: <u>CAIXA ECONOMICA FEDERAL</u> CNPJ 00.360.305/2.674-53 Avenida Rio Branco, 174, Centro, Cidade: Rio de Janeiro / RJ, CEP: 20.040-003, expondo para tanto o seguinte:

### **PRELIMINARMENTE**

O Autor, Requer o Deferimento da Gratuidade de Justiça.

O ART. 98 CPC/2015, que estabelece normas para á concessão de Assistência Judiciária, aos necessitados, estabelece em seu Art. 4º. Parágrafo 1º. Que a simples afirmação de que não se está em condições de pagar à custa do processo e os Honorários de Advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, gera presunção iuris tantum de pobreza. Além disso, é assente na Jurisprudência que o benefício da Assistência Judiciária pode ser pleiteado a qualquer tempo (TRF – 2ª. Turma, Ag. 53128 – P, V. Unânime, DJU 02.09.1987, pág. 18.109).

#### I - DOS FATOS

Autora da presente ação esclarece que é funcionaria publica municipal, é uma pessoa humilde, celebrou um empréstimo consignado em folha de pagamento no valor R\$ 41.442,99, sendo parcelado em 120 vezes R\$ 416,18, como pode ser observado nos contra cheques é descontado de forma mensal;

Esclarece a autora que vem realizando todos pagamentos em consignado, inclusive já foi pago 51 parcelas (doc em anexo);

Acontece que a autora foi surpreendida em 06 de outubro de 2023 recebeu uma mensagem da Caixa Econômica com boleto para pagamento no valor R\$ 41.442,99, valor esse que a autora desconhece;

Esclarece a autora que ao se deparar com o boleto com o valor R\$ 41.442,99, achou um absurdo considerando que o empréstimo contrato foi na modalidade consignado, portanto a autora não reconhece;

A Autora esclarece que não pode estar devendo nada, já que o empréstimo é consignado, sendo que vem recebendo ligações continua referente a cobrança indevida, considerando que seu contrato é consignado e tem margem;

Alega a autora que não reconhece a suposta divida, Tal medida veio trazer grandes transtornos e constrangimento para o autor, o mesmo trabalha e luta com dificuldades para manter suas contas em dia, tendo em vista que o que ganha não é suficiente para manter um alto padrão de vida, pois tem gastos inerentes.

Certa esta, que a empresa Reclamada falhou na prestação de serviço pois esta cobrando por uma divida, que não existe; Autor esclarece pleiteia a exclusão de qualquer suposto debito e espera que o Judiciário ponha fim a essas arbitrariedades e imposições, pois entende ser direito seu e muito legítimo que toda falha na PRESTAÇÃO DE SERVIÇO seja repreendida de forma justa e adequada.

## II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A empresa ré desempenha atividade empresarial, e nestas condições é responsável pelos seus atos, situação que responde civilmente pelos danos causados no desempenho da sua atividade, empresarial e lucrativa, pois restou infrutífera toda a expectativa da Autora quando contratou com a Ré e nenhum serviço fora prestado, mediante uma justificativa totalmente descabida.

É uma consequência lógica decorrente dos beneficios conferidos inerentes a sua atividade e como contraprestação deverá responder pelos danos causados a terceiros, onde inclui os direitos da Autora.

A parte autora foi flagrantemente ofendida em sua honra, que se deu de forma arbitrária e com todo descaso que foi tratada, ofendendo não só a sua dignidade, dentro de uma esfera moral, mais também na esfera patrimonial,

Ante o narrado no prólogo da presente peça exordial, pode-se observar claramente a violação de uma série de direitos da Autora, e em especial aos tutelados pela Lei 8.078/90 — CDCON, encontrando apoio no seu pleito, nos Art. 4°, Art. 6° Incisos, IV,V,VI,VII,VIII, Art. 14, Art. 18, Art. 22, 26 parágrafo 3°, Art. 30, 42, 51, IV e Art. 84.

O Código de Defesa do Consumidor em seu Art. 6°. VIII do CDC garante a inversão do ônus da prova em favor da Autora, ante a <u>HIPOSSUFICIÊNCIA</u> e a total <u>VULNERABILIDADE</u> da Cliente/Consumidora.

A exposição da Autora a tais constrangimentos e aborrecimentos são aquelas hipóteses em que o dano moral é presumido, ou seja, provado o fato, o dano de natureza extrapatrimonial, é "in re ipsa", presume-se ocorrido.

### **DO DANO MORAL**

A luz da Constituição Federal pode conceituar o dano moral, em sentido estrito, como a violação do direito a dignidade da Autora e justamente por considerar a inviolabilidade da intimidade da vida privada, da honra e da imagem que é corolário do direito à dignidade que esta inseriu em seu Art. 5° V e X da Carta Magna.

A plena reparação do dano moral diante dos fatos narrados pela Autora, assim, este é o novo enfoque constitucional pelo qual deve ser examinado; qualquer lesão, agressão à dignidade pessoal, que lesione a honra, CONSTITUI DANO MORAL E É POR ISSO INDENIZÁVEL, valores como a liberdade, trabalho, honestidade, inteligência formam uma realidade axiológica a que todos estão sujeitos, assim EXIGE-SE COMPENSAÇÃO INDENIZATÓRIA, dessa forma, o que se busca também não é somente um caráter compensatório e sim, que seja revisto de forma RAZOÁVEL e APLAUSÍVEL num aspecto PUNITIVO PEDAGÓGICO em que a empresa Reclamada seja de forma veemente repreendida a CUIDAR E ZELAR POR UM PATRIMÔNIO MAIOR QUE É A VIDA.

É condenável que uma empresa com toda estrutura Administrativa e de grande porte como as empresa Reclamada, cometa ou permita que cometam com terceiros, erros banais que prejudicam e sujam a honra, crédito e a estabilidade, psicológica da Autora, que se vê envolvida numa situação constrangedora e humilhante que não deu causa. Neste sentido Leciona Paulo Maximilian Wilhelm Shonblum, em sua obra Dano Moral: Questões Controvertidas, forenses, pág, 74:

"Os danos morais que alguém alega ter sofrido, são presumíveis, dispensam a prova direta (damnum in re ipsa). Acredita-se que o dano existe porque houve a ocorrência de ato ilícito, cabendo a vítima provar o evento danoso, podendo o agente, por sua vez, produzir prova em contrário, uma vez tratar-se de presunção iuris tantum."

O Art. 186 do Código Civil Brasileiro: "Aquele que por Ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito."

E ainda as sábias palavras do emérito Desembargador SÉRGIO CAVALIERI FILHO:

"Não se pode ignorar a necessidade de se impor uma pena ao causador do dano moral, para não passar impune a infração e assim estimular novas agressões, a indenização funcionará também, como uma espécie de pena privada em benefício da vítima. Também não se pode perder de vista que seria escandaloso que alguém causasse mal a outrem e não sofresse nenhum tipo de sanção, não pagasse pelo dano inferido."

### III - DO PEDIDO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos narrados a Autora da presente Ação vem pedir á Vossa Excelência:

- a) A Citação da empresa Reclamada para querendo, contestar o feito sob pena de Revelia e Confissão.
- b) A gratuidade de justiça para a autora, e a isenção de custas e despesas no presente feito, em face da sua condição de miserabilidade jurídica, nos termos do art. 98/102 CPC;
- c) Seja determinada á inversão do ônus da prova a favor do Autor de acordo com o que determina o Art. 6°. VIII da Lei 8.078/90, ante á hipossuficiência do Consumidor.
- d) QUE RENUNCIA AO EXCEDENTE A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS NACIONAL.

<u>e)</u> LIMINAR que seja determinado no prazo de 48 horas, para que a Reclamada retire seu nome dos cadastros restritivos de crédito SPC/SERASA, sob pena de uma Multa diária de R\$ 300,00,comprovando nos autos.

<u>F) OBRIGAÇÃO DE FAZER A RECLAMADA</u>: que seja determinado no prazo de 48 horas, para que a Reclamada retire seu nome dos cadastros restritivos de crédito SPC/SERASA, sob pena de uma Multa diária de R\$ 300,00,comprovando nos autos.

G) <u>SEGUNDA OBRIGAÇÃO DE FAZER A RECLAMADA:</u> Que a reclamada Faça o cancelamento da suposta cobrança indevida em seu nome R\$ 41.442,99, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária R\$ 300,00, comprovando nos autos.

g)Determinar ao Reclamado uma Indenização de Dano Moral ao Autor fixando desde já em R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), pelos constrangimentos sofridos, nos constantes ir e vir, na busca da solução de um problema que não causou, pleiteando direito que julga ser legítimo, causando-lhe um desgaste emocional muito maior que o prejuízo Material sofrido, esperando que o valor seja suficiente para, muito mais do que servir de contraprestação ao Dano Moral e Material sofrido pelo Autor, possa sensibilizar aos réus a agir de forma mais percuciente e atilada na prestação de seus serviços, inibindo que á Ocorrência de situações similares tornem a ocorrer.

H) Protestar por todas as provas em direito admitidas.

### IV - DO VALOR DA CAUSA

Atribui a causa o valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), nos termos da Lei em vigor.

Nestes Termos.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de Outubro de 2023.

Dr. AIBERNON MACIEL ARAUJO OAB/RJ 94.025